COP 15 DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA TRAZ OPORTUNIDADES PARA O BRASIL

LEONARDO MUNHOZ[1]

Como o Brasil possui uma grande biodiversidade e é detentor de biotecnologia, o resultado da 15ª Conferência das Partes (COP 15, na sigla em inglês) da Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) representou tanto uma janela de oportunidades, como uma fonte de desafios para o País. Há a oportunidade única de o País ser protagonista e líder nas discussões futuras sobre o tema.

ATUALMENTE, A biodiversidade e a biossegurança são temas de crescente relevância. Isso ocorre não só porque são pontos-chave no combate às mudanças climáticas, mas também porque representam a possibilidade de geração de novos produtos oriundos de recursos genéticos, como fármacos que melhorem a saúde humana e culturas agrícolas mais sustentáveis. Nesse sentido, entre 7 e 19 de dezembro último, ocorreu, em Montreal, a 15ª COP da CDB, que tratou também do Protocolo Cartagena e do Protocolo de Nagoya, discutindo questões de extrema relevância global.

A COP 15 representou tanto uma janela de oportunidades, como uma fonte de desafios para o Brasil. Quanto a esse aspecto, fica evidente um jogo entre os países-partes da Convenção de proteger seus interesses, em especial os países desenvolvidos – de utilizar sua tecnologia, conseguindo novas fontes remotas de acesso ao patrimônio genético – e os países em desenvolvimento – de ser recompensados financeiramente pela sua biodiversidade.



JULIAN HABER/ UN BIODIVERSITY

Por ter uma grande biodiversidade e, também, ser detentor de biotecnologia, o Brasil navega nas duas posições. Tem necessidade de defender a sua biodiversidade, exigindo acessos oficiais ao seu patrimônio genético que permitam a justa repartição dos possíveis benefícios, bem como precisa incentivar o desenvolvimento da sua indústria de biotecnologia, com novas descobertas e patentes.

Nesse sentido, o Brasil possui um ordenamento jurídico ambiental completo, já contemplando vários pontos da pauta da CDB, como, por exemplo, o caso de sequenciamento digital de recursos genéticos, com a Lei Federal nº 13.123/15, já definindo esses recursos também como "informação", ou seja, não obrigatoriamente um acesso *in situ*.

Com isso, o País tem a oportunidade única de ser protagonista e líder no futuro das discussões, assumindo um papel de destaque, podendo utilizar o seu marco regulatório como tendência para os demais países, bem como ser destino de investimentos verdes à medida que as agendas do clima e de biodiversidade evoluam.

DISCUSSÕES CENTRAIS DA COP 15

Entre os temas discutidos na COP 15, cinco itens da agenda merecem atenção: (i) a biologia sintética; (ii) o sequenciamento digital; (iii) os procedimentos de análise de riscos; (iv) as considerações socioeconômicas de transgênicos; e (v) o *framework* global de biodiversidade para as próximas décadas.

A biologia sintética (SynBio) é uma forma de biotecnologia que, usando computadores, consegue reescrever o DNA de organismos, alterando suas rotas metabólicas, com a capacidade de ligar ou desligar características biológicas e, eventualmente, chegar à criação de genes completamente sintéticos/artificiais. Entre as negociações da COP 15, estavam a importância e os riscos da biologia sintética, especialmente com relação ao *gene drive*, que é uma forma de tecnologia na qual uma alteração genética é inserida em um organismo e um gene específico é passado de geração para geração.

Uma das principais aplicações dessa tecnologia ocorre no controle de vetores de doenças ou pragas. Porém, devido ao potencial de uma alteração genética influenciar várias gerações de uma espécie, há a preocupação de que a tecnologia *gene drive* possa modificar o equilíbrio da natureza e, eventualmente, causar a extinção de espécies inteiras. Com isso, as partes decidiram compor um grupo de especialistas para monitorar e analisar esse tema.

Adicionalmente, dentro da agenda de análise de riscos, as partes decidiram pela elaboração de um guia específico para mensurar os riscos dos *gene drives* e de peixes geneticamente modificados, ou seja, identificar quais impactos essas tecnologias podem ter tanto para a saúde humana, quanto para a biodiversidade (*i.e.*, artigo 15 do Protocolo de Cartagena).

Outro tema negociado na COP 15 foi o sequenciamento digital (DSI, na sigla em inglês), que é a capacidade tecnológica de digitalizar um recurso genético, ou seja, ter um DNA sequenciado digitalmente, também denominado *in silico*. Esse tema é de alta sensibilidade, uma vez que o sequenciamento digital tem o potencial de alterar a forma de acesso e repartição de benefícios do patrimônio genético dos países. Disponibilizado em bancos de dados eletrônicos – e, eventualmente, acessíveis online e remotamente –, o patrimônio genético teria o seu acesso e utilização imensamente facilitados.

Entretanto, com essa facilidade, também vêm os riscos de uso inadequado ou para fins indesejáveis, inclusive o risco de novas formas de biopirataria, não recompensando os países de origem desses recursos. Na COP 15, algumas partes discutiram a possibilidade de se criar um mecanismo global de repartição específico para os acessos digitais, porém ainda não se tem clareza no tema, principalmente a sua relação com o mecanismo global de repartição já previsto no Protocolo de Nagoya para todas as formas de acesso ao patrimônio genético.

Na COP 15, as partes também debateram as considerações socioeconômicas de transgênicos, ou seja, impactos sociais e econômicos oriundos da produção e da exportação de organismos geneticamente modificados. Desde 2014, um grupo de especialistas (Ad Hoc Technical Expert Group – AHTEG) reúne-se para tentar definir o que são considerações socioeconômicas (*socio-economic considerations* – SEC), de forma a criar orientações para balizar possíveis ações das partes.

Porém, mesmo com a COP 15, ainda não há uma nenhuma definição para o conceito de SEC. Por enquanto, há somente um conceito proposto pelo ATHEG e que inclui aspectos religiosos, éticos e culturais, sendo extremamente abrangente e subjetivo. Deve-se destacar que a falta de uma definição clara de SEC pode criar novas limitações e barreiras ao comércio no que se refere ao uso de produtos geneticamente modificados, tendo relação direta com a agenda da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Por fim, também houve a negociação do Post-2020 Global Biodiversity Framework, com o propósito de substituir as Metas Aichi de Biodiversidade, que se encerraram em 2020. Aquele documento menciona a futura perda de biodiversidade, com a continuação do "*business as usual*" das atividades de produção atuais, bem como define que diversas medidas poderão ser combinadas para a proteção do meio ambiente, mitigando a degradação atual da fauna e da flora, para o período 2030-2050.

Assim, as partes adotaram o texto com os resultados das discussões ocorridas na Conferência como um novo marco global de biodiversidade: o Quadro-Global Kunming-Montreal de Biodiversidade*. Este não só revê as antigas Metas de Aichi – como restaurar pelo menos 30% da biodiversidade degradada em áreas terrestres, marítimas e costeiras, minimizar os impactos das mudanças climáticas e assegurar o uso de recursos genéticos por meio da repartição justa de benefícios –, mas também cria a intenção de financiamentos no valor de US$ 200 bilhões ao ano até 2030 em projetos para a proteção da fauna e da flora mundiais.

Para maiores informações, veja: MUNHOZ, L.; VARGAS, D. (2023). 15ª Convenção das Partes da Convenção de Diversidade Biológica – Riscos e Possíveis Consequências para o Brasil. FGV Agro/ OCBio. São Paulo. Disponível em: https://eesp.fgv.br/centros/observatorios/bioeconomia. ■

*https://www.cbd.int/article/cop15-final-text-kunming-montreal-gbf-221222

1Pesquisador do Observatório de Conhecimento e Inovação em Bioeconomia da Fundação Getulio Vargas (OCBio/FGV)